



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 0004/2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE POR APPLICATIVO PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE NECESSITEM DE TRANSPORTE PARA CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa especializada para a realização de transporte por aplicativo destinado a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitem de deslocamento para a realização de consultas, exames e tratamentos de saúde.

Art. 2º O transporte de que trata esta Lei será disponibilizado conforme critérios estabelecidos pelo setor de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, priorizando:

I-Pacientes em tratamento contínuo que necessitem de deslocamento regular para consultas, exames e terapias;

II-Pacientes em situação de vulnerabilidade social que não disponham de transporte próprio ou acesso adequado ao transporte público;

III-Pacientes idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitem de apoio especializado;

IV-Situações emergenciais ou excepcionais, devidamente avaliadas e autorizadas pelo setor de transporte de pacientes.

Art. 3º O gerenciamento do serviço ficará a cargo do setor de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, que desenvolverá critérios para o atendimento da demanda e acionamento do serviço, garantindo o controle e a transparência na concessão do transporte.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.



Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani, Palhoça/SC

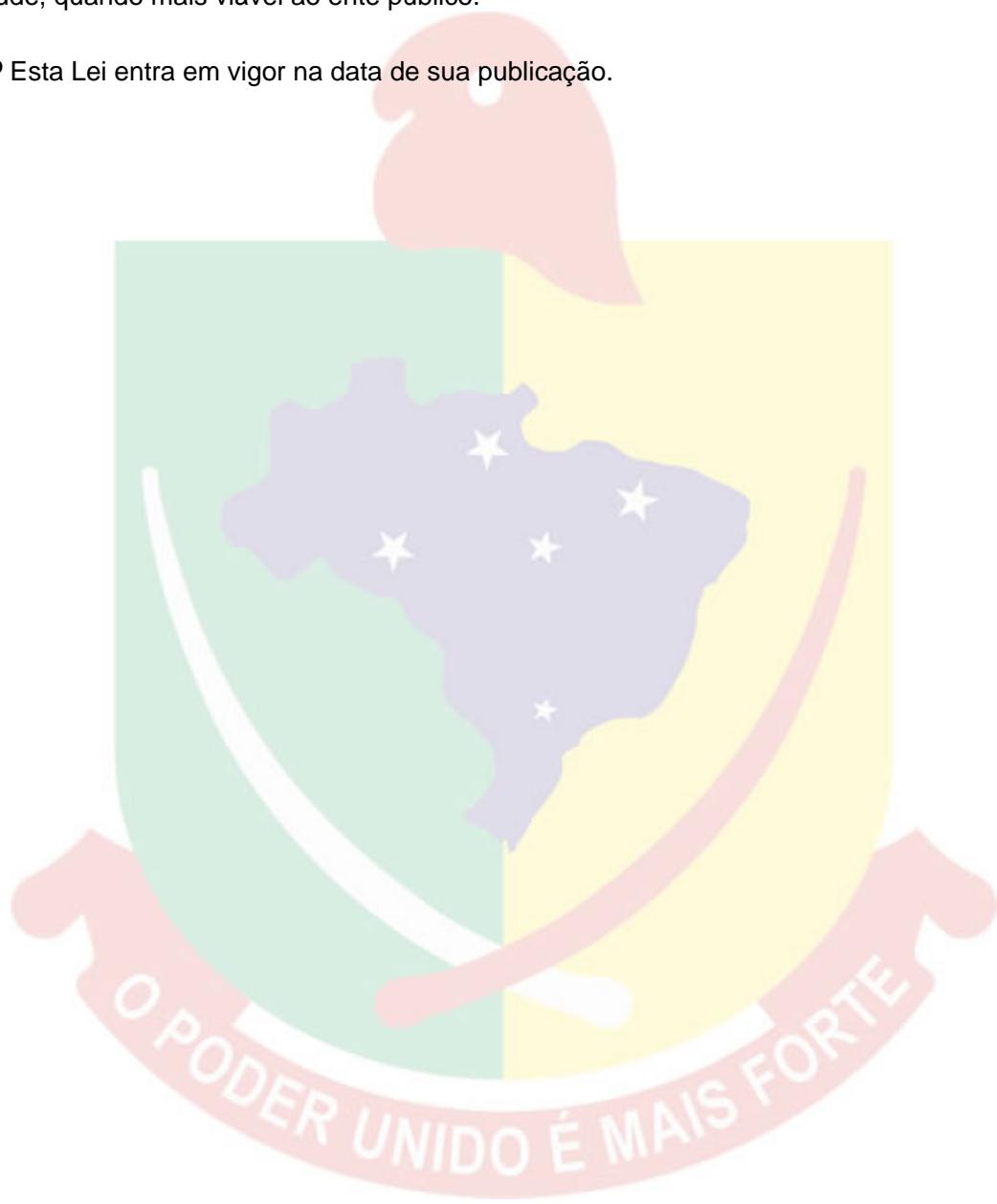
Fone: +55 (48) 3242-1501 - E-mail: camarapalhoca@cmp.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Art. 5º O transporte previsto nesta Lei também poderá ser utilizado por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para atendimentos de demandas que necessitem de visita domiciliar, ou para deslocamento de profissionais que estejam a serviço da Secretaria de Saúde, quando mais viável ao ente público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani, Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 3242-1501 - E-mail: camarapalhoca@cmp.sc.gov.br